

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

novembro de 2021

Em novembro de 2021, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 12 convenções coletivas (sete contratos coletivos, quatro acordos de empresa, um acordo coletivo) oito portarias de extensão e um acordo de adesão, perfazendo um total de 21 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 12 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 34.122 trabalhadores. As convenções revistas correspondem a uma revisão global e 11 revisões parciais. A revisão global corresponde a um acordo de empresa (no setor de atividades reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais).

As 11 convenções revistas parcialmente referem-se a sete contratos coletivos (nos setores de atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento; fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas; fabricação de papel e de cartão canelado (inclui embalagens); comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados; indústrias de leite e derivados e agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos) três acordos de empresa (abrangendo as atividades das instituições de crédito e transportes aéreos de passageiros) e um acordo coletivo (no setor de atividade de seguros de vida).

No total das 12 convenções revistas e publicadas no mês de novembro, 11 abrangem o território nacional e uma tem o âmbito de aplicação geográfico distrital.

O acordo de adesão publicado tem por objeto um acordo de empresa no setor da reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em sete contratos coletivos e um acordo coletivo.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a novembro de 2021 face ao período homólogo.

	2020	2021	%
	janeiro/novembro	janeiro/novembro	
IRCT PUBLICADOS	241	263	9%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	395.857	486.637	23%

- De janeiro a novembro de 2021 verificou-se um aumento de 9% de IRCT publicados, assim como um aumento de 23% do número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2020;

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte *link*: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.